ALDEOTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME nº 36.532.530/0001-28

.....

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA PARA A CONSULTA FORMAL

A **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.732, andar parte, 11A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Administradora"), na qualidade de administrador fiduciário do **ALDEOTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 36.532.530/0001-28 ("Fundo"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e da regulamentação aplicável, vem, por meio desta, convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para participar da **assembleia geral extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo artigo 11.8 do Regulamento ("Consulta Formal"), tendo como ordem do dia deliberar sobre:

A) A aprovação para o não pagamento da distribuição de 95% (noventa e cinco por cento) do lucro auferido pelo Fundo, apurado segundo o regime de caixa, no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2025, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e Ofício-Circular CVM/SIN/SNC nº 1, de 18 de março de 2015, tendo em vista que os recursos devem ser destinados para pagamento das obrigações do Fundo até o final do exercício de 2025.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

Com relação à deliberação da matéria do dia, a Administradora propõe que seja aprovado o não pagamento da distribuição de 95% (noventa e cinco por cento) do lucro auferido pelo Fundo, apurado segundo o regime de caixa, no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2025, pelas razões abaixo aduzidas:

a) O lucro auferido pelo Fundo, apurado segundo regime de caixa, no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2025, é de R$ 55.858,83 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos);

b) Nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.668/93, conforme alterada, e Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC nº 1/2015, combinado com o artigo 8.1 do Regulamento, 95% (noventa e cinco por cento) do lucro mencionado no item (a), deve ser obrigatoriamente distribuído aos cotistas, exceto deliberação em sentido contrário dos cotistas reunidos em assembleia geral do Fundo.

c) Tendo em vista que o saldo em caixa do Fundo, em 30 de junho de 2025, era de R$ 63.974,49 (sessenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove

centavos), e que o Fundo não possui receitas recorrentes, há a necessidade de retenção de 100% do lucro auferido pelo Fundo mencionado no item (a), para pagamento das obrigações do Fundo até o final do exercício de 2025.

A deliberação da matéria do dia será aprovada por, no mínimo, a maioria simples de votos dos Cotistas presentes, nos termos do artigo 11.5.7 do Regulamento e da regulamentação aplicável.

São Paulo, 30 de julho de 2025

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do
ALDEOTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA